

**Data e horário:** 30 de maio de 2017, às 16h (dezesesseis horas).

**Local:** Na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, Centro.

**Mesa:** Sergio Luiz Lamy, Presidente e Valdenir José Bertaglia, Secretário.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

**Publicações:** Dispensadas na forma do § 4º do artigo 133 e do Inciso I do artigo 294, ambos da Lei 6.404/76.

**Convocação:** Suprida em razão da presença da totalidade dos Acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

### **1) Ordem do Dia:**

- 1.1. Aumento do Capital Social da Companhia;
- 1.2. Alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social;
- 1.3. Consolidação do Estatuto;
- 1.4. Orçamento 2017; e
- 1.5. Autorização dos administradores a praticar todos os atos para registro e publicação da presente Ata.


### **2) Deliberações:**

Os Acionistas, por unanimidade, deliberam:

2.1. Passando ao item 1.1 da ordem do dia o Sr. Presidente, esclareceu que na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20.12.2016, o Colegiado, com fundamento no Artigo 8º, do Estatuto Social, aprovou a solicitação de Aumento de Capital às Acionistas e o Conselho Fiscal se mostrou favorável na reunião realizada em 20.12.2016 com o valor total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 4.400.000 (quatro milhões, quatrocentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, mediante utilização dos recursos que compõem o saldo da conta “AFAC”, oriundos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFACs efetivados pelos Acionistas.

Prestados os esclarecimentos devidos e encerradas as discussões a respeito, submetida à deliberação da Assembleia, esta, por unanimidade, aprovou o aumento de Capital Social referido, bem como a expedição do quinto Boletim de Subscrição de Ações da Companhia, ANEXO II, para que sejam integralizadas pela Companhia.

2.2. Dando sequência à pauta, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 1.2 da ordem do dia, pertinente à alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. Em face da aprovação do aumento do



**Felipe Santos Ribas**  
ADVOCADO  
OAB/PR 41.644

Capital Social, o art. 5ª, caput, do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O Capital Social subscrito na Sociedade é de R\$ 73.090.963,00 (setenta e três milhões e noventa mil, novecentos e sessenta e três reais), dividido em 73.090.963 (setenta e três milhões, noventa mil e novecentas e sessenta e três) ações ordinárias sem valor nominal”.

2.3. Em razão das presentes deliberações passam-se ao item 1.3 da pauta, pelo qual é aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando-se ratificados todos os demais artigos não alterados pela presente, o qual passa a vigorar na forma do ANEXO I, à presente Ata.

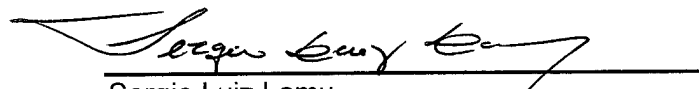
2.4. Aprovar o Orçamento 2017, previsto no item 1.4 da pauta, na forma do ANEXO III, que passa a fazer parte integrante desta ata. O respectivo orçamento foi objeto de apreciação pelo Conselho de Administração na reunião realizada no dia 20.12.16, que autorizou o envio de tais documentos ao Conselho Fiscal para ratificação, o que de fato ocorreu. O Conselho Fiscal por unanimidade, na 24ª reunião realizada, também, no dia 20.12.16, ratificou o deliberado pelo Conselho de Administração.

2.5. Finalmente, em apreciação o item 1.5, registrou o Sr. Presidente, que os Acionistas deliberaram autorizar os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.


**Leitura e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista pelo parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada em 04 (quatro) vias, pelo Presidente, pelo Secretário e pelos representantes das Acionistas.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

**Mesa dos trabalhos:**



Sergio Luiz Lamy  
Presidente



Valdenir José Bertaglia  
Secretário

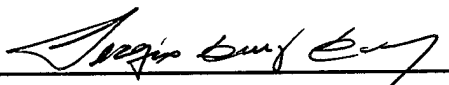
**Acionistas Presentes:**



Felipe Santos Ribas  
ADVOGADO  
OAB/PR 41.644

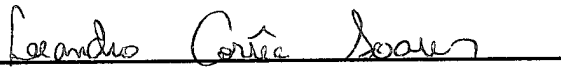
L

**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

  
Nome: **Sergio Luiz Lamy**  
Cargo: **Reg. 802000  
Diretor Presidente  
Copel Geração e Transmissão**

  
Nome: **Adriano Rudek de Moura**  
Cargo: **Diretor de Finanças**

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

  
Nome: **Leandro Corrêa Soares**  
Cargo: **Matrícula 1536963  
Gerente Coordenadoria de  
Direito Administrativo  
Ambiental e de Energia – CDAE**

  
JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2017  
SOB NÚMERO: 20175745064  
Protocolo: 17/574506-4, DE 28/08/2017  
Empresa: 41 3 0008384 3  
MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

  
**Felipe Santos Ribas**  
ADVOGADO  
OAB/PR 41.644

## ANEXO I

### MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

#### - ESTATUTO SOCIAL -

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

**Artigo 1.º** Sob a denominação de **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, fica constituída uma Sociedade Mercantil, sob a forma de Sociedade por ações fechada, que se regerá pelo presente Estatuto Social pela Lei das Sociedades Anônimas e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.º** A **COMPANHIA** tem sede e foro, para todos os efeitos legais, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 19º andar, parte, Edifício Executive Center Everest, Bairro Centro, CEP 80420-000, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A **COMPANHIA** poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

**Artigo 3.º** A **COMPANHIA** tem por objeto social a implantação, operação comercial e exploração do negócio energia elétrica, mediante concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, especificamente das instalações constituídas por:

- LT 525 kV Curitiba - Curitiba Leste, CS, 28 km; e
- SE 525/230 kV Curitiba Leste (3 +1 res.) x 224 MVA.
- Subestação Curitiba Leste: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Uberaba – Posto Fiscal e a subestação Curitiba Leste, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Curitiba Leste e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Uberaba e Posto Fiscal. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a COPEL-GeT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.
- Subestação Curitiba Leste: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 7,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Santa Mônica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais e a subestação Curitiba Leste, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Curitiba Leste e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Santa Mônica e Distrito Industrial de São José dos Pinhais. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a Copel GeT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.
- Instalação de 02 (dois) conjuntos de Bancos de Capacitores de 100 MVAr em 230 kV e conexões na Subestação CURITIBA LESTE 525kV, localizada na Rua João Bortolan, sem número, (Latitude: 25° 34' 14,57" S e Longitude: 49° 4' 49,96" W) localidade Capão Grosso, Colônia Murici, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A **COMPANHIA** poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos Acionistas.

**Artigo 4.º** O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5.º** O Capital Social subscrito na Sociedade é de R\$ 73.090.963,00 (setenta e três milhões e noventa mil, novecentos e sessenta e três reais), dividido em 73.090.963 (setenta e três milhões, noventa mil e novecentas e sessenta e três) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1.º A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do Acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

§ 2.º As cautelas ou certificados de ações, se emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade com poderes específicos.

§ 3.º A Sociedade poderá adotar o sistema de ações escriturais, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 4.º A Sociedade, para fazer face a investimentos inerentes aos seus objetivos sociais, está autorizada a aumentar o seu Capital Social, mediante decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 5.º A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, receber adiantamentos para futuro aumento de capital pelos Acionistas. Os adiantamentos deverão corresponder à efetiva necessidade de aportes de recursos na **SOCIEDADE**, observando para tanto o orçamento anual, o cronograma de desenvolvimento inicial e o plano de negócios de longo prazo (Plano de Negócios) da **SOCIEDADE** conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 6.º** As ações somente poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a qualquer título, por seus titulares, desde que rigorosamente observados os termos do Acordo de Acionistas, celebrado entre a **COPEL** e a **ELETROSUL** em 19 de dezembro de 2011.

**Artigo 7.º** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Aumento de Capital**

**Artigo 8.º** Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado, em votação unânime, a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sempre que necessário para cumprir o cronograma físico-financeiro das instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, especificamente das instalações constituídas pelas Linhas de Transmissão especificadas no art. 3º deste Estatuto, limitado ao valor total orçado para estas instalações.

**Artigo 9.º** Na subscrição e integralização das ações serão observadas as seguintes condições:

a) as ações emitidas serão colocadas pelo preço estabelecido pela Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 170, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76;

b) a parcela de integralização inicial observará os percentuais fixados pela Assembleia Geral, na forma da lei;

c) a integralização das ações poderá ser feita em dinheiro, créditos ou bens de qualquer natureza suscetíveis de avaliação em dinheiro, desde que de interesse da Sociedade, sendo que, neste último caso, será precedida a competente avaliação, nos termos do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76;

d) o direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na imprensa, do aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão; e,

e) por ocasião de cada emissão de ações, a Assembleia Geral estabelecerá o prazo para integralização, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo único:** A não realização, pelo Acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas, importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição dele em mora, sujeitando-o ao pagamento do valor da prestação acrescido de correção monetária de acordo com o IGP/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o total da dívida, se outras sanções não forem definidas em Acordo de Acionistas.

**Artigo 10.º** A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, inclusive mediante aquisição para cancelamento, permanência em tesouraria e alienação, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei nº 6404/76 e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Órgãos Societários**

**Artigo 11.º** São órgãos da Sociedade:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Administração;
- iii) Diretoria;
- iv) Conselho Fiscal, de natureza permanente.

##### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 12.º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1.º Os Acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.

§ 2.º A convocação dos Acionistas será feita com a observância da antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização da Assembleia e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, anunciadas as convocações pela imprensa. As formalidades legais poderão ser dispensadas e considerar-se-á válida a instalação da Assembleia Geral, na hipótese de comparecimento de todos os Acionistas.

§ 3.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 13.º** Compete privativamente aos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, os atos a seguir enumerados:

- a) quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum de deliberações;
- b) *deliberar sobre transformação, fusão e cisão da Sociedade, sua incorporação ou a de terceiros, sua dissolução e liquidação, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas;*
- c) *deliberar a respeito da cessação do estado de liquidação da Sociedade;*
- d) *autorização aos administradores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial;*
- e) aprovação do orçamento plurianual, do cronograma de desenvolvimento inicial de qualquer empreendimento, planos de negócios de longo prazo (Plano de Negócios) e de qualquer revisão dos mesmos, bem como qualquer alteração no orçamento anual da Sociedade que exceda em 5% (cinco por cento) o valor previsto no orçamento anual para aquele determinado ano;
- f) definição e aprovação da política de distribuição de resultados da Sociedade;
- g) participação em novos empreendimentos;
- h) deliberar sobre a redução ou o aumento do Capital Social acima do limite autorizado, que será estabelecido com base no orçamento do empreendimento;
- i) autorizar a integralização do Capital Social com bens e direitos, aprovando a respectiva avaliação;
- j) aprovar a proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social;
- k) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- l) deliberar sobre a negociação pela Sociedade com as suas próprias Ações, emissão de debêntures conversíveis em Ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no Capital Social, e opções para compra de Ações, na forma da lei, sendo de competência do Conselho de Administração autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- m) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remunerações;
- n) fixar o montante anual global e/ou individual da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência;
- o) aprovar a não distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício (exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes, da reserva de incentivos fiscais e nos casos de retenção obrigatórios por lei e/ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores);
- p) deliberar acerca da modificação do dividendo mínimo obrigatório; e,
- q) nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade.

**Artigo 14.º** Para aprovação das matérias mencionadas no artigo precedente será necessário o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) do somatório das ações com direito a voto na Sociedade.

#### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15.º** A Sociedade será administrada por 01 (um) Conselho de Administração, com função deliberativa, e por 01 (uma) Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1.º A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos membros de Conselho de Administração, bem como a remuneração anual da Diretoria que será levada à conta de despesas gerais, sendo que a distribuição da remuneração aos Diretores ficará a cargo do Conselho de Administração.

§ 2.º A comprovação do atendimento das condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, será apresentada à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os indicar.

§ 3.º Os Administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no livro de Atas respectivo, e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Artigo 16.º** Os membros da Diretoria não poderão acumular remuneração desta condição com a de membro do Conselho de Administração, sendo-lhes, porém, facultado optar pela mais favorável.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17.º** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução no todo ou em parte.

§ 1.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por membro que represente Acionista com direito a voto.

§ 2.º Na sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos demais membros efetivos do Conselho de Administração, que assumirá esse cargo nessa ocasião.

**Artigo 18.º** O Conselho de Administração deverá instalar-se com, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros e deliberará, salvo previsão expressa em contrário neste Estatuto, pela maioria de votos dos membros presentes.

**Artigo 19.º** Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia, ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo Suplente, devendo a primeira Assembleia Geral deliberar sobre a permanência deste ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto neste Estatuto.

**Artigo 20.º** Além dos atos previstos no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 como de sua competência exclusiva, compete ao Conselho de Administração deliberar e aprovar as seguintes matérias:

a) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da **COMPANHIA**;

b) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a **COMPANHIA**, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, os quais somente poderão ser celebrados se em favor da **COMPANHIA** e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;

c) aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;



- d) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- e) aprovar o valor referente à garantia de empréstimo-ponte e financiamento principal a ser reembolsado pela **COMPANHIA** aos Acionistas garantidores;
- f) aprovar as normas de procedimento para a administração da **COMPANHIA**;
- g) aprovar a realização de outros investimentos, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, joint ventures, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao empreendimento;
- h) autorizar a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da **COMPANHIA** em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inclusive os gravames necessários para a obtenção de financiamentos para implantação do empreendimento;
- i) aprovar a criação de comitês temáticos de suporte às atividades objeto da **COMPANHIA**;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- k) uso ou exploração, por qualquer razão que seja, por qualquer Acionista da **COMPANHIA**, de quaisquer equipamentos, instalações ou qualquer ativo operacional da **COMPANHIA** e/ou das suas empresas coligadas;
- l) celebração de acordos de cooperação com outras sociedades concorrentes de qualquer uma das **PARTES**, ou de empresas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas das Partes, cujas definições estão previstas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores (**PARTE(S) RELACIONADA(S)**).
- m) aprovação de qualquer transação ou acordo, e qualquer alteração destes, entre a **COMPANHIA** e qualquer das **PARTES** ou **PARTE(S) RELACIONADA(S)**, entendidas estas também em relação a:
  - i) qualquer Acionista com mais de 5% do Capital Social.
  - ii) quaisquer Administradores efetivos ou suplentes, bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o quarto grau.

**Parágrafo único:** Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 21.º** As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias indicadas no artigo precedente serão sempre tomadas, obrigatoriamente, pelo voto favorável da unanimidade dos conselheiros eleitos, lavrando-se ata em livro próprio.

**Artigo 22.º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da Ordem do Dia.

**Parágrafo único:** Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, desde que os mesmos considerem dispensadas tais formalidades, consignando-se em Ata essa dispensa.

**Artigo 23.º** Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir as reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração;

- b) zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração;
- c) convocação da Assembleia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto.

#### **DIRETORIA**

**Artigo 24.º** A Diretoria compor-se-á de 02 (dois) membros, exclusivamente profissionais de reconhecida e comprovada capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação, residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente, com função técnica, e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser por este destituídos, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.

**Parágrafo único:** A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

**Artigo 25.º** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Sociedade, lavrando-se em atas no livro próprio.

**§ 1.º** As deliberações de Diretoria devem ser tomadas por unanimidade.

**§ 2.º** O Diretor impedido de comparecer à reunião, e na hipótese de não comparecimento de seu substituto, poderá manifestar o seu(s) voto(s) por escrito.

**§ 3.º** A ausência, na reunião de Diretoria de um dos Diretores regularmente convocado nos termos deste Estatuto, ou de seu respectivo substituto, não impedirá que a reunião seja instalada e implicará sua concordância tácita com as decisões que forem tomadas na referida reunião, caso não manifeste o seu voto nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a acatá-la na sua íntegra.

**Artigo 26.º** Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante antecipada aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 27.º** Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, outro Diretor, indicado em ata de reunião de Diretoria, exercerá suas funções.

**Parágrafo único:** Caso a ausência do Diretor venha a perdurar por mais de 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deverá reunir-se para ratificar o membro substituto como efetivo ou eleger o novo Diretor efetivo.

**Artigo 28.º** Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Sociedade deverão ser assinados:

- a) pelo Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico, em conjunto; ou
- b) por um procurador em conjunto com um Diretor, conforme estabelecido na correspondente procuração; ou
- c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**§ 1.º** Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados.

**§ 2.º** Qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) formalização de propostas comerciais pela Sociedade;
- b) endosso de cheques, para depósito nas contas da Sociedade;
- c) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- d) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade.

§ 3.º As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por dois Diretores em conjunto, observado o caput deste Artigo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado, não superior a 1 (um) ano.

§ 4.º Os poderes para (i) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo permanente da Sociedade; (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Sociedade; (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Sociedade, e/ou (iv) prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ligadas e/ou controladas pela Sociedade, deverão ser exercidos por 2 (dois) Diretores em conjunto, observado o caput deste Artigo 28.

§ 5.º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos Acionistas, conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 29.º** Além de outros que lhe possam ser atribuídos pela Conselho de Administração, constituem-se poderes e atribuições da Diretoria:

- a) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) distribuir entre seus membros, as funções da administração da Sociedade;

**Artigo 30.º** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) providenciar e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, submeter à Assembleia Geral de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
- d) opinar sobre a contratação de pessoal;
- e) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- f) indicar em sua falta ou impedimento, bem como na falta ou impedimento dos demais diretores, o Diretor substituto, observando-se as demais disposições do presente Estatuto.

**Artigo 31.º** Compete ao Diretor Técnico:

- a) efetuar a coordenação e supervisão de todas as atividades técnicas e de meio ambiente necessárias à consecução do objeto da empresa;

- b) acompanhar, fiscalizar e orientar os projetos coligados aos objetivos sociais da Sociedade;
- c) efetuar a coordenação e supervisão das atividades técnicas, o planejamento, supervisão e administração das atividades relacionadas com o objeto social

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32.º** O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social em que forem eleitos, sendo admitida a reeleição.

§ 2.º Se a Assembleia Geral não o fizer, os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 4.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 5.º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 6.º O Conselho Fiscal se manifesta por aprovação de 75% dos seus membros.

§ 7.º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 33.º** Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à mesma;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e tomar conhecimento dos relatórios periódicos dos auditores independentes.

**Artigo 34.º** No caso de impedimento, renúncia ou falecimento, será o membro do Conselho Fiscal sucedido pelo suplente respectivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Exercício Social, Reservas e Dividendos**

**Artigo 35.º** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 36.º** Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, e outros tributos incidentes.

**Artigo 37.º** Do lucro líquido, tal como definido no artigo 191 da Lei nº 6404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**Artigo 38.º** Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 do mesmo diploma legal, serão pagos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante obtido, sendo que o saldo remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

**§ 1.º** Poderá a Assembleia Geral deliberar, por decisão da totalidade dos Acionistas presentes, a distribuição de dividendo inferior ao mínimo, como faculta o parágrafo terceiro do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**§ 2.º** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, mas dentro do mesmo exercício social.

**§ 3.º** Os dividendos não reclamados pelos Acionistas no prazo de três (3) anos reverterão em favor da Sociedade, como prescritos.

**§ 4.º** Em caso de liquidação da Sociedade, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do Capital Social da Sociedade.

**Artigo 39.º** A Assembleia Geral poderá atribuir participação aos Administradores no lucro da Sociedade, respeitados os limites do § 1º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo aos próprios administradores estabelecer a respectiva distribuição.

**Artigo 40.º** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos observados o disposto nos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais -**

**Artigo 41.º** A dissolução e a liquidação da Sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se ainda, o que for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 42.º** A Sociedade observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

**Artigo 43.º** Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**ANEXO II**

**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**- 5º. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES INTEGRANTE DA ATA DE REUNIÃO DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 30.05.2017**

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)
<b>COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.</b> , pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, na cidade de Curitiba, Paraná, por seus representantes legais abaixo assinados.	<b>3.520.000</b>	<b>3.520.000,00</b>
<b>ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados.	<b>880.000</b>	<b>880.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.400.000</b>	<b>4.400.000,00</b>

As Subscritoras integralizarão os R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) referentes ao presente 5º. Boletim de Subscrição, em dinheiro, com os recursos de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital).

Curitiba, 30 de maio de 2017.

**Acionistas Presentes:**

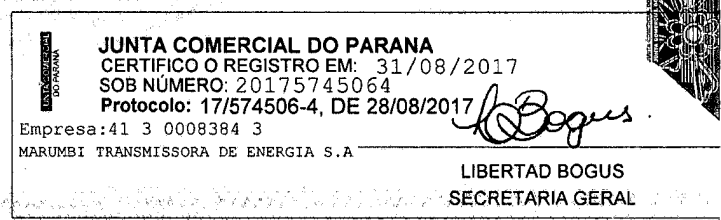
**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

Sergio Luiz Lamy  
Nome: Reg. 802000  
Cargo: Diretor Presidente  
Copel Geração e Transmissão

Adriano Rudek de Moura  
Nome: Adriano Rudek de Moura  
Cargo: Diretor de Finanças

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

Leandro Corrêa Soares  
Nome: Leandro Corrêa Soares  
Cargo: Gerente Coordenador de Atividade Administrativa e Ambiental e de Energia – CDAE  
Matrícula 1536963  
Gerente Coordenador de Atividade Administrativa e Ambiental e de Energia – CDAE



LB

**ANEXO III**
**MARUMBI - ORÇAMENTO ANO 2017 | R\$/1000**
**ORÇADO ANO 2017 | R\$/1000 | 1a Proposta**

RUBRICAS	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL Acumulado 12 meses
<b>OPERAÇÃO</b>													<b>ORÇADO</b>
<b>(+) RECEITA - AVC ONS - Orçado</b>	<b>1.623</b>	<b>1.662</b>	<b>1.662</b>	<b>1.662</b>	<b>1.662</b>	<b>1.662</b>	<b>1.748</b>	<b>1.748</b>	<b>1.748</b>	<b>1.748</b>	<b>1.748</b>	<b>1.748</b>	<b>20.420</b>
RAP (AVC ONS) *1	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.764	1.764	1.764	1.764	1.764	1.764	20.651
(-) DESCONTO DE PV ESTIMADO *2	-55	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-231
<b>(-) DESPESAS - Orçado</b>	<b>-1.274</b>	<b>-1.264</b>	<b>-1.265</b>	<b>-1.271</b>	<b>-1.265</b>	<b>-1.264</b>	<b>-1.293</b>	<b>-1.285</b>	<b>-1.284</b>	<b>-1.289</b>	<b>-1.281</b>	<b>-1.286</b>	<b>-15.322</b>
Financiamento	-668	-665	-666	-665	-663	-662	-661	-660	-658	-657	-656	-650	-7.931
PMSO *3	-79	-73	-73	-79	-74	-74	-80	-74	-74	-81	-74	-85	-919
Despesas bancárias *4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-43
Encargos Setorial	-64	-64	-64	-64	-64	-64	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-789
IR / CS	-51	-51	-51	-51	-51	-51	-54	-54	-54	-54	-54	-54	-631
PIS / COFINS	-61	-61	-61	-61	-61	-61	-64	-64	-64	-64	-64	-64	-754
O&M	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-301	-301	-301	-301	-301	-301	-3.520
Vigilância	-21	-21	-21	-22	-22	-22	-22	-22	-22	-22	-22	-22	-266
Serviço de Engenharia	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-60
Energia Elétrica SE	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-50
Meio Ambiente & Engenharia Ambiental	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-120
CONTINGÊNCIA	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-240
<b>(-) REMANESCENTE DE OBRAS</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-1.211</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-284</b>	<b>-4.337</b>
Fundiário (JUDICIAL) *5	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-3.411
CLAIM (FORNECEDORES) *6	0	0	-926	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-926
Receita aplíc. financeira	42	42	42	42	42	42	32	32	32	32	32	32	441
RESULTADO ESTIMADO	107	155	-772	148	155	156	203	210	211	206	214	209	1.202
DIVIDENDOS ref. 2016 (Desembolso CAIXA)	REF 2016												0

**NOTAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO**

- \*1 Estimativa de RAP + REDE DE FRONTEIRA + REC DE NOVAS OBRAS + (PIS e COFINS) (Revisão em Julho) (Baseado na resolução homologatória)
- \*2 Previsão de perda de parcela variável devido a indisponibilidade da linha/SE
- \*3 Substituição da WX Contabilidade pela equipe própria da COPEL
- \*4 Aumento em relação a 2016 devido a mudança no sistema de boleto (pelo BACEN)
- \*5 Suscetível a variação de valor - Depende de decisão judicial e laudo pericial (Justificado pelo JURÍDICO)
- \*6 Mês de desembolso depende de aceitação do fornecedor